

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



DECRETO nº 008 de 27 de Janeiro de 2017.

Ementa: Dispõe sobre o uso de equipamentos sonoros durante os festejos carnavalescos do município de Vitória de Santo Antão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, em respeito à Constituição Federal de 1988 e à Lei Complementar Federal nº 101 de 2000.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades em área pública neste Município durante o Carnaval;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar poluição sonora e uso indiscriminado dos chamados "paredões de som" durante os desfiles dos blocos, troças e demais agremiações carnavalescas;

CONSIDERANDO o dever desta administração em prevenir danos ambientais e à saúde da população no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar e organizar os desfiles dos blocos, troças e demais agremiações carnavalescas;

DECRETA

Art. 1º Fica expressamente vedada a utilização de equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como "paredões de som", e equipamentos sonoros assemelhados no perímetro das festividades carnavalescas.

§ 1º Excetuam-se da proibição a que se refere o *caput* deste Decreto, o direito dos blocos e troças carnavalescas de usarem equipamentos de som automotores, inclusive os "paredões de som", durante o desfile.

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



§ 2º Para os efeitos deste Decreto, consideram-se paredões de som todo e qualquer equipamento de som automotivo rebocado, instalado ou acoplado nos porta-malas ou sobre carroceria dos veículos.

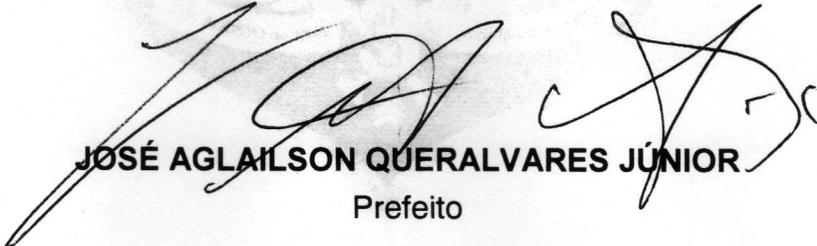
§ 3º A proibição de que trata este artigo se estende aos desfiles das agremiações, blocos, troças e aos focos de animação não oficiais.

§ 4º A desobediência do disposto nesse Decreto, sujeitará aos responsáveis à multa de 01 (um) salário mínimo, vigente a época da infração, aplicada em dobro em caso de reincidência, além da apreensão do equipamento que deverá ser recolhido a depósito público.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 27 de Janeiro de 2017.



JOSÉ AGLAILSON QUERALVARES JÚNIOR

Prefeito